

**Análise do Impacto do Rodízio Obrigatório de Auditores nos Honorários pagos por
Companhias Abertas no Brasil**

THIAGO MACEDO PEREIRA DE MATOS

Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCC/UFRJ)

AMANDA MEDEIROS MARTINS

Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCC/UFRJ)

MARCELO ALVARO DA SILVA MACEDO

Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCC/UFRJ)

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar o efeito do rodízio obrigatório de firmas de auditoria sobre os honorários pagos por companhias abertas no Brasil a seus auditores. Considerando que desde o ano de 1999 o rodízio de firmas de auditoria é obrigatório para companhias abertas no Brasil, tendo sido esse dispositivo suspenso entre os anos de 2008 e 2011, e que desde 2009 estas companhias divulgam anualmente os honorários pagos a seus auditores nos formulários de referência, foi realizada uma pesquisa descritiva e quantitativa, por meio de uma amostra de 1.153 empresas-ano, com informações advindas das demonstrações financeiras e dos formulários de referência de companhias abertas brasileiras, não financeiras, relativas aos anos de 2011 a 2014. Os resultados apontam que as médias de honorários de auditoria pagos por companhias que mantiveram os seus auditores apresentaram, em todos os períodos analisados, aumentos maiores que os de companhias que trocaram seus auditores, porém a diferença de médias não é significativa em um dos três períodos analisados (2013 / 2012). Quando se analisa os honorários pagos por companhias que trocaram seus auditores devido à regra de rodízio obrigatório, nota-se que ocorreu, em média, menor redução de honorários que nos casos de companhias que trocaram seus auditores voluntariamente no período 2012 / 2011, enquanto que nos demais períodos examinados as companhias que efetuaram trocas por rodízio obtiveram, em média, melhores resultados nas negociações de honorários do que as companhias que trocaram seus auditores de forma voluntária, porém sem que haja diferença significativa entre estas médias.

Palavras chave: Auditoria; Independência; Rodízio de firmas de auditoria; Honorários.

1.

Introdução

O auditor independente atua como um dos intermediários informacionais entre a administração das companhias auditadas e os usuários externos das demonstrações financeiras. Possui relevante papel na redução do conflito de agência e na assimetria informacional, e, para que esse papel não seja comprometido, é preciso que sejam realizados trabalhos de auditoria de qualidade. Isso implica necessidade de competência técnica e a devida independência em relação às companhias auditadas.

O conceito de independência, conforme o código de ética da Federação Internacional de Contadores – IFAC, compreende tanto a independência de pensamento quanto a aparência de independência. Há alguns exemplos de ameaças à independência do auditor que se presume ter direta relação com o rodízio e com os honorários de auditoria: interesse próprio, defesa do interesse do cliente e familiaridade (IFAC, 2014). Para mitigar tais ameaças, algumas jurisdições impuseram às companhias troca periódica das empresas de auditoria independente. Outros países, como Estados Unidos e a boa parte da Europa, entenderam que o rodízio de sócios de auditoria seria suficiente para alcançar tal objetivo.

A implantação do rodízio de firmas de auditoria acarreta aumento de quantidade de trocas de auditor por parte das companhias. Em tese, tal fato aumenta a competitividade do setor e pode levar as firmas de auditoria a cobrar menores honorários para conquistarem novos clientes. DeAngelo (1981) sugere a existência de prática de cobrança de baixos honorários em auditorias iniciais com a perspectiva de recuperação em exercícios seguintes. No mesmo sentido, Simon e Francis (1988) afirmam que a redução de honorários em auditorias iniciais é também uma resposta ao custo incremental que as companhias têm com a troca de auditores. Kwon et al. (2010) testaram a hipótese de cobranças de menores honorários em auditorias iniciais e concluíram que maiores honorários são cobrados em auditorias iniciais cuja troca ocorreu em função de rodízio obrigatório ao passo que menores honorários são cobrados em auditorias iniciais relativas a trocas voluntárias de auditores.

Tendo em vista que no Brasil há rodízio obrigatório para companhias abertas desde 1999 e que dados sobre honorários de auditoria são publicados nos formulários de referência (FR) arquivados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) desde 2009, é possível fazer a análise da relação entre essas variáveis (rodízio e honorários) e buscar compreender o impacto do rodízio de firmas de auditoria sobre os honorários pagos pelas companhias brasileiras.

Segundo a revisão de literatura feita, há poucos estudos realizados no exterior, acerca da relação entre o rodízio obrigatório de firmas de auditoria e os honorários pagos pelas empresas. Isso decorre de alguns fatores, tais como: (a) pouca aplicação do rodízio obrigatório de firmas de auditoria em outros países; e (b) pouca informação a respeito dos honorários pagos pelas companhias a seus auditores. No Brasil, até onde se conhece, não há pesquisas que tenham avaliado o impacto do rodízio de firmas de auditoria sobre os honorários pagos por companhias abertas.

Kwon et al. (2010) avaliaram esta relação no mercado sul coreano, num ambiente em que havia a obrigatoriedade de rodízio e dados públicos não só quanto a honorários pagos, mas também quanto à quantidade de horas despendidas na auditoria de cada companhia, concluindo que houve um aumento de honorários e horas de auditoria, sem alteração significativa na qualidade dos trabalhos. Al-Khoury et al. (2015), por sua vez, analisaram a relação entre independência dos auditores e o rodízio de firmas de auditoria e encontraram uma relação negativa entre independência e honorários pagos aos auditores.

Neste contexto, o presente estudo tem o seguinte problema de pesquisa: qual o impacto do rodízio obrigatório de firmas de auditoria sobre os honorários pagos por companhias abertas não financeiras no Brasil?

Portanto, o objetivo do artigo é analisar os efeitos do rodízio obrigatório de firmas de auditoria sobre os honorários pagos por companhias abertas não financeiras no Brasil. Este estudo tem o potencial de contribuir para que reguladores, profissionais da área de auditoria, administradores de companhias e demais usuários das demonstrações financeiras discutam a relação entre os custos e benefícios da manutenção do rodízio obrigatório de firmas de auditoria no Brasil.

Este trabalho está dividido em 5 seções, contando com esta introdução. Na seção 2, faz-se uma breve revisão da literatura sobre o assunto. Na seção 3, são descritas as hipóteses e a metodologia utilizada no estudo. Na seção 4, destacam-se a descrição da amostra e a análise dos resultados. Por fim, seção 5, apresentam-se as considerações finais, seguidas das referências.

2. Revisão de Literatura

2.1. Debates e pesquisas sobre rodízio de auditores

Debate-se a implantação do rodízio de auditores desde o início do século XX nos EUA. Zeff (2003) detalha o que provavelmente foi o primeiro caso prático de aplicação de política de rodízio de auditores de que se tem conhecimento, realizado pela E. I. du Pont de Nemours & Company (“Dupont”), uma das maiores companhias americanas à época, que adotou a política de trocar seus auditores a cada ano, entre 1911 e 1928, exceto 1919, passando em seguida a fazer essa troca em períodos maiores até adotar um mesmo auditor a partir de 1954. O mesmo autor afirma que os debates sobre rodízio obrigatório de auditores tiveram repercussão efetiva na década de 1970. Neste período houve uma tentativa junto ao senado americano de implantação de rodízio de auditores a cada cinco anos, para companhias listadas em bolsas de valores, que não obteve sucesso e outra em 1977 quando o senador MetCalf recomendou a adoção do rodízio para remediar questões de independência relacionadas à longa associação entre auditores e seus clientes.

Segundo Roush et al. (2011), em 1978, uma comissão do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) – chamada de *Cohen Commission* – considerou a implantação do rodízio de firmas de auditoria para proteção da independência e prover uma visão nova sobre a companhia auditada. Porém, em seu relatório final, a comissão rejeitou a implantação do rodízio questionando a relação entre custos e benefícios de tal proposta.

Os escândalos contábeis envolvendo a Enron e outras companhias americanas, em 2001, reabriram os debates regulatórios sobre os serviços de auditoria. Tal movimento culminou com a emissão da Lei Sarbanes-Oxley nos Estados Unidos da América (EUA), em 2002, que requisitou ao *General Accountability Office* – GAO um estudo acerca da implantação do rodízio de firmas de auditoria naquele país. GAO (2003) concluiu que o rodízio de firmas poderia não ser a melhor estratégia para fortalecer a independência dos auditores e recomendou a implantação do rodízio de sócios e líderes de equipe de auditoria. Entretanto, deixou aberta uma nova análise sobre a necessidade de implantação do rodízio de firmas, caso as demais salvaguardas incluídas na Lei Sarbanes-Oxley não atingissem o resultado esperado, no que diz respeito ao aumento da qualidade dos serviços de auditoria.

A crise financeira de 2008 levou o mundo a questionar novamente o papel dos auditores, sua independência, capacidade técnica e a qualidade dos trabalhos, de forma geral. Desta forma, os principais reguladores e legisladores do mundo voltaram a discutir a implantação do rodízio de firmas de auditoria. Em 2011, nos EUA, o *Public Committee Accounting Oversight Board* – PCAOB publicou um documento de consulta (*concept release*) acerca da implantação do rodízio de firmas de auditoria naquele país, tendo recebido quase 700 respostas, de *stakeholders* de diversos países (PCAOB, 2011)

Porém, em 2013, o congresso americano (*house of representatives*) aprovou uma emenda à Lei Sarbanes-Oxley que passou a proibir o PCAOB de determinar o rodízio de auditores às empresas negociadas em bolsas americanas, numa rápida reação ao estudo que vinha sendo realizado por aquele órgão. Também determinou ao GAO que atualizasse o estudo realizado em 2003 sobre os custos e benefícios da implantação do rodízio de firmas de auditoria (US, 2013).

Em 2014, o parlamento europeu aprovou uma norma que determinou medidas para aumentar a qualidade dos trabalhos de auditoria, com efeito a partir de exercícios iniciados em ou após junho de 2016. Dentre essas medidas, há a determinação de que as entidades de interesse público, negociadas em bolsas europeias, efetuem o rodízio de firmas de auditoria a cada 10 anos – como regra geral e sujeito a medidas de transição (EC, 2014).

No Brasil, o rodízio de firmas de auditoria foi instituído pelo Conselho Monetário Nacional, para entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, no ano de 1996, em resposta aos diversos escândalos em instituições financeiras, notadamente dos bancos Nacional e Econômico (Braunbeck, 2010). Todavia, o BACEN decidiu abolir o rodízio de firmas de auditoria e passou a requerer somente o rodízio de sócios e membros-chave das equipes de auditoria a cada cinco anos. (BACEN, 2008)

Processo similar ocorreu com as entidades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as quais foi instituído o rodízio de firmas, posteriormente alterou-se o requerimento para o rodízio de sócios e membros-chave da equipe. Mas, em 2014, voltou a ser exigido o rodízio de firmas de auditoria (CNSP, 2014). Em 1999, a CVM, com o objetivo de preservar a independência e objetividade dos auditores, determinou que todas as companhias abertas e demais entidades registradas naquela autarquia trocassem de auditor caso fossem prestados serviços ininterruptos de auditoria por cinco anos (CVM, 1999). No período de 2008 a 2011, o rodízio de firmas de auditoria foi suspenso pela CVM, tendo em vista que o Brasil estava no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, (CVM, 2008).

Atualmente, há requerimentos de rodízio de firmas de auditoria em mais de 30 países, com diferenças no que concerne às entidades sujeitas ao regime, aos prazos de rotatividade de firmas de auditoria e aos prazos de recondução (*cooling off*) das firmas de auditoria substituídas (Ewelt-Knauer et al., 2012).

Em pesquisas publicadas no Brasil e no exterior, são discutidos pontos positivos e negativos da aplicação do rodízio obrigatório de auditores, os quais são resumidos na Tabela 1.

Como se percebe na Tabela 1, há pontos favoráveis e contrários à implantação do rodízio de firmas de auditoria. Alguns destes argumentos versam inclusive sobre o mesmo tema, como conhecimento dos negócios do cliente, percepção do mercado sobre os trabalhos de auditoria e competitividade no setor.

Representantes da profissão de auditoria, tanto no Brasil quanto no exterior, defendem a aplicação de rodízio apenas para os sócios e demais membros *seniors* das equipes de auditoria, ao invés do rodízio obrigatório de firmas. Tal prática é, inclusive, requerida pelas normas internacionais de auditoria, adotadas no Brasil desde 2010. Segundo a norma NBC PA 290, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em 2010 e revisada em 2014, que é baseada na seção 290 do Código de Ética do IFAC, determina: “Em trabalhos de auditoria de entidade de interesse público, o profissional não deve atuar como sócio-chave da auditoria por mais de cinco anos”. (CFC, 2014)

Ressalte-se que, no caso da norma emitida pelo IFAC, o período para rotatividade de sócios é de sete anos, tendo sido a norma brasileira adaptada provavelmente para coincidir com o rodízio obrigatório de firmas, determinado pelos reguladores locais.

Tabela 1 – Pontos positivos e negativos do rodízio obrigatório de firmas de auditoria

Pontos positivos	Pontos negativos
Reduz a possibilidade de conluio entre auditor e administração ou de pressão desta sobre aquele.	Enfraquecimento do papel da governança corporativa na relação da companhia com o auditor – notadamente do conselho de administração e do comitê de auditoria.
Aumenta a percepção de independência dos auditores.	Perda de percepção do mercado acerca de trocas voluntárias de auditor.
Melhora o ceticismo profissional, propiciando um novo olhar sobre riscos e práticas contábeis da entidade auditada.	Assimetria regulatória entre empresas de segmentos diferentes ou de países diferentes, que não sejam obrigados a implantar rodízio de firmas de auditoria.
Requer maior grau de supervisão dos trabalhos de auditoria, pelo risco de exposição a outros auditores.	Aumento de custos para os auditores, devido a horas alocadas nos anos iniciais de prestação de serviço de auditoria.
Apoia a supervisão do Estado sobre a atividade de auditoria	Redução de honorários de auditoria, devido à constante consulta de preços formuladas pelas empresas.
Socializa o conhecimento técnico de auditoria em nichos específicos.	Perda do conhecimento acumulado do auditor sobre o cliente.
Aumenta o nível de competitividade no mercado de auditoria.	Desequilíbrio da relação econômica entre auditor e cliente.

Fonte: baseado em Oliveira e Santos (2007), Azevedo (2007), Reis (2009) e Kwon et al (2010).

Em audiência pública promovida pelo PCAOB em 2012, Richard Kaplan, professor da *University of Illinois College of Law*, citou o que escrevera em anos anteriores acerca do assunto: “Aplicando rodízio apenas aos sócios líder e revisor de qualidade na mesma firma de auditoria, se dará ao cliente alguns novos olhos, mas aqueles novos olhos continuarão olhando através dos mesmos óculos” (Kaplan, 2004).

Em entrevista destinada a captar a opinião de profissionais do mercado financeiro acerca do rodízio de auditoria, Oliveira e Santos (2007) verificaram que a maioria dos executivos

acredita que mudar a firma de auditoria gera maior sensação de independência (58%) e é favorável ao rodízio de firmas de auditoria (66%). Já os auditores demonstraram majoritária discordância à implantação do rodízio de firmas de auditoria (78%) e alta aceitação do rodízio de sócios (71%).

Marassi et al. (2014) fizeram análise bibliométrica da produção científica acerca de rodízio de auditoria, a partir de consulta às bases *Science Direct* e *Scopus*, resultando numa amostra de 69 artigos escritos em 37 periódicos de diversos países no período de 1996 a 2012. Esses resultados foram sintetizados por períodos e por tema, obtendo-se as distribuições apresentadas nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2 – Quantidade de artigos publicados por período

Período	Artigos	Percentual
1996 a 2000	4	5,80%
2001 a 2005	6	8,70%
2006 a 2010	41	59,42%
2011 a 2012	18	26,09%
Total	69	100,00%

Fonte: adaptado de Marassi et al (2014, p. 9-10)

Tabela 3 – Quantidade de artigos publicados por temas

Tema	Artigos	Percentual
Qualidade da auditoria	23	33,33%
Independência dos auditores	19	27,54%
Qualidade da auditoria e independência dos auditores	6	8,70%
Custos com rodízio de auditoria	3	4,35%
Padrões éticos, independência dos auditores e rodízio de auditoria	3	4,35%
Custos e qualidade da auditoria e independência dos auditores	2	2,90%
Efeitos do rodízio de auditoria sobre as decisões de investimentos	2	2,90%
O gerenciamento de resultados e o rodízio de auditoria	2	2,90%
Atributos ambientais afetam o rodízio de auditoria	2	2,90%
Impacto do rodízio de auditoria nas negociações com os clientes	2	2,90%
Outros temas, com 1 artigo de frequência, cada	5	7,25%
Total de artigos	69	100,00%

Fonte: adaptado de Marassi et al. (2014, p. 16)

Avaliando as informações das tabelas acima, nota-se um considerável crescimento na quantidade de publicações sobre o assunto nos últimos anos – especificamente no período de 2006 a 2010 – e alta concentração de estudos no que diz respeito ao efeito do rodízio sobre a qualidade dos trabalhos de auditoria e sobre a independência do auditor em relação à entidade auditada. Ambos os temas são diretamente relacionados ao nível de honorários cobrados pelo auditor a seus clientes.

Dentre os trabalhos publicados sobre o assunto, enquanto alguns encontraram relação positiva entre o rodízio e a qualidade dos trabalhos de auditoria (Arel et al., 2006; Azevedo, 2007; Assunção; Carrasco, 2008; Braunbeck, 2010), outros encontraram relação negativa (Geiger; Raghunandan, 2002; Myers et al., 2003) e outros não encontraram relação significativa (Oliveira; Santos, 2007; Ruiz-Barbadillo, 2009; Kwon et al., 2010).

2.2. Impactos do rodízio nos honorários de auditoria

No que tange aos honorários de auditoria, há manifestações publicadas no Brasil feitas por auditores e órgãos representativos da profissão apontando a redução de honorários como aspecto importante para rejeitar a manutenção da regra de rodízio de firmas de auditoria no país.

Em matéria do jornal Valor Econômico sobre os honorários e o rodízio de auditoria, publicou-se que “(...) Ernst & Young Terco prevê uma queda ‘não desprezível’ na média dos honorários. ‘É isso que acontece na Itália, onde o rodízio ocorre a cada nove anos. Lá, a cada três anos as empresas também são obrigadas a abrir uma nova concorrência e os preços caem 10%’, disse Idésio Coelho, sócio da EYT.” (Torres, 2011).

Na revista Transparência, emitida pelo IBRACON em novembro de 2011, há a seguinte declaração em matéria acerca da posição contrária daquele órgão em relação ao rodízio obrigatório de firmas de auditoria: “Para as firmas de auditoria, há impactos tangíveis e intangíveis: na concorrência de mercado, na formação de honorários e na atratividade e retenção de talentos na profissão.” (IBRACON, 2011).

Em resposta à audiência pública sobre a alteração da Instrução CVM nº 308, que regula os trabalhos de auditoria de companhias abertas, CFC (2011) afirmou, dentre outras coisas que:

“O rodízio de firmas de auditoria tem demonstrado também que os honorários profissionais cotados para a prestação de serviços de auditoria às empresas listadas na CVM se reduziram de forma expressiva pelo processo regulatório de concorrência, propiciando efeito inverso e incoerente, com o aumento dos custos, especialmente, nos primeiros anos de trabalho sob a responsabilidade dos novos auditores; (...) A manutenção do rodízio de firmas de auditoria não prioriza a qualidade dos trabalhos, pois nos processos de concorrência as entidades auditadas têm aproveitado para obter economia de honorários dos serviços prestados pelos auditores.” (CFC, 2011).

Pesquisas discutem os impactos dos honorários sobre a qualidade dos trabalhos de auditoria, mostrando que podem ter efeito de melhorar ou de piorar a qualidade dos trabalhos. De um lado, honorários muito altos podem propiciar mais horas de trabalho de auditoria, o que levaria a uma melhor qualidade dos trabalhos; por outro lado, podem levar o auditor a uma dependência econômica do cliente, o que reduziria a independência na realização dos trabalhos e, por conseguinte, a qualidade de seu serviço.

DeAngelo (1981) conclui que a prática de descontos (*low balling*) em honorários de auditorias iniciais trata-se de resposta competitiva dos auditores à expectativa de quase-rendas relativas aos trabalhos futuros e, portanto, não é uma ameaça à independência dos auditores, entretanto o trabalho foi realizado tendo como referência a troca de auditores ocorrendo de forma voluntária. Já Dye (1991) argumenta que a prática de reduzir consideravelmente os honorários de auditoria só ocorreria enquanto essas reduções em anos iniciais e aumentos em períodos posteriores não fossem publicamente divulgados, pois caso contrário isto levaria à percepção de perda de independência do auditor.

Casterella et al. (2012) concluíram que mesmo após a emissão da Lei Sarbanes Oxley, com o aumento da regulação da atividade de auditoria, os auditores americanos continuam a conceder descontos nos primeiros anos de trabalho em um cliente. Corbella et al. (2012) analisaram as companhias italianas obrigadas a trocar de auditor e concluíram que os honorários pagos a grandes firmas multinacionais de auditoria ('Big4') diminuíram, ao passo que as companhias auditadas por firmas 'não Big4' não tiveram alteração significativa nos valores pagos a seus auditores. Mat Zain e Wahab (2013) examinaram o mercado da Malásia e verificaram que, no primeiro ano de auditoria de uma companhia, os auditores reduzem seus honorários e recuperam estes custos a partir do quarto ano da relação com a companhia auditada e que essa recuperação não se diferencia significativamente do que ocorre em situações em que não ocorre mudança de auditores, levando à conclusão que esta redução, para conseguir um novo cliente não resulta em ameaça à independência do auditor. Thu Vu (2012) e Kikhia (2014) verificaram, com base em dados dos mercados da Suécia e Jordânia, respectivamente, que não há associação significativa entre o prazo (*tenure*) de prestação de serviços de auditoria a uma companhia e a determinação do valor dos honorários cobrados pelo auditor. Já de acordo com Kraus et al. (2014), no mercado alemão, há sistemáticos cortes nos valores cobrados em trabalhos iniciais de auditoria, sem impacto significativo na qualidade dos trabalhos.

Outras pesquisas têm utilizado os honorários de auditoria como uma das *proxies* de custos em avaliações da relação custo x benefício da implantação de rodízio de firmas de auditoria. Ewelt-Knauer (2012) apresenta algumas dessas pesquisas, conforme destacado na Tabela 4:

Tabela 4 – Trabalhos que avaliaram os efeitos da troca de auditores sobre os honorários de auditoria

Autor (ano)	País, amostra	Proxy para custo	Resultados
Barton, 2002	Italia	Honorários de auditoria	Para ser selecionadas ou mantidas, as firmas italianas reduzem seus honorários.
GAO, 2003 & 2004	EUA, 97 auditores, com pelo menos 10 clientes SEC cada e 330 das "Fortune 1.000", selecionadas aleatoriamente.	Honorários de auditoria	Custos de auditoria do ano inicial sob rodízio aumentariam mais de 20%, combinando custos de seleção e de suporte ao novo auditor, totalizando no mínimo 17% dos honorários de auditoria do 1º ano.
Kwon, Kim &	Coreia do Sul,	Horas e honorários	Aumento de horas e honorários de auditoria sem alteração significativa na

Simnett, 2010	12.463 empresas-ano	de auditoria	qualidade.
------------------	---------------------	--------------	------------

Fonte: adaptado de Ewelt-Knauer et al., (2012, p. 32-33)

De acordo com GAO (2003), 97% das companhias abertas americanas listadas como “Fortune 1000” acreditam que teriam custos maiores com auditores em caso de troca obrigatória. Já Callaghan et al. (2009) não encontraram relação entre a probabilidade da emissão de relatórios com ênfase de continuidade no ano anterior à falência e honorários de auditoria. Almer et. al. (2014) verificaram que proposta de honorários menores é um fator relativamente neutro para a escolha de um novo auditor, não se constituindo em um dos principais aspectos avaliados nesta decisão.

3. Metodologia

Para atingir o objetivo da pesquisa, realizou-se um estudo descritivo e exploratório com abordagem quantitativa por meio da pesquisa documental nos FRs apresentados pelas companhias à CVM. Os dados utilizados neste estudo são considerados de “primeira mão” que, segundo Gil (2002), são aqueles que ainda não receberam tratamento analítico. Richardson (2010) afirma que trabalhos descritivos buscam descobrir e classificar a relação entre as variáveis, bem como analisar a ligação da casualidade entre fenômenos.

A população inicial da pesquisa contava com todas as empresas de capital aberto dos anos de 2010 a 2014. O ano de 2010 foi excluído da amostra, pois, apesar de já haver informações de honorários de auditoria disponíveis, o rodízio obrigatório estava suspenso pela CVM. Por não estarem sujeitas ao rodízio de firmas de auditoria, foram excluídas as instituições reguladas pelo BACEN e pela SUSEP. Houve, ainda, companhias excluídas devido à ausência ou divulgação incompleta dos honorários de auditoria e de informações referentes ao cumprimento da regra de rodízio das firmas de auditoria. Tendo em vista que a variável de interesse é a variação dos honorários de auditoria pagos pelas companhias, a amostra foi estratificada em três períodos, sendo a primeira análise relativa ao ano 2012 em relação a 2011, a segunda 2013 em relação a 2012 e a última 2014 em relação a 2013.

Haja vista que houve companhias que divulgaram valores de honorários de auditoria segregados por tipo de serviço contratado e outras que apresentaram apenas o valor total pago a seus auditores no exercício, o presente estudo considerou o valor total do custo da companhias com seus auditores, o que resultou em variações expressivas entre os anos, já que não foi possível retirar a informação apenas de honorários de auditoria, segregando-os de outros serviços realizados por seus auditores, como por exemplo consultoria, implantação de softwares, *due dilligence*.

Diante desse cenário, avaliou-se a existência de *outliers* que, conforme Fávero et al. (2009), podem ser definidos como “observações que fogem do padrão esperado de cada variável”. Assim, foram eliminadas as observações em que a variação de honorários ultrapassou o limite do terceiro quartil somado a três vezes o intervalo interquartil, assim como os valores fora do padrão inferiores ao primeiro quartil diminuído de três vezes o intervalo interquartil. Assim a amostra final ficou composta por 1.153 empresas-ano.

Conforme apresentado, as evidências de pesquisas publicadas e o arcabouço teórico acerca do assunto apresentam divergências de direção na relação entre o rodízio de firmas de auditoria e os honorários pagos pelas companhias aos auditores, notadamente devido à

existência de pressões em direções opostas sobre os honorários de trabalhos iniciais. Relação positiva, no sentido de que o novo auditor terá custos adicionais relacionados à aprendizagem dos negócios do cliente, e relação negativa, no sentido de que os auditores serão expostos a tomadas de preços e terão que apresentar diferencial comercial para captar um novo cliente. Este trabalho se desenvolveu, portanto, no sentido de corroborar ou refutar os argumentos dos auditores e entidades da classe contábil brasileira que afirmam que o rodízio obrigatório de firmas de auditoria reduz os honorários cobrados às companhias abertas. Tem-se, portanto, a seguinte hipótese de estudo:

H₁. As companhias que trocam seus auditores apresentam variação de honorários significativamente diferente das que mantêm seus auditores. (menores aumentos de honorários ou maiores reduções de honorários)

Diante da necessidade de uma melhor compreensão do impacto do rodízio obrigatório sobre os honorários, o estudo apresenta a segunda hipótese:

H₂. As companhias que trocam seus auditores devido à regra de rodízio apresentam variação de honorários significativamente diferente das que trocam voluntariamente. (menores aumentos de honorários ou maiores reduções de honorários)

Para concluir se a média de variação de honorários difere entre as empresas que trocaram de auditor (por rodízio ou voluntariamente) e é significativamente diferente das que mantiveram seu auditor, utilizou-se o teste *t* de Student para duas amostras independentes. A mesma técnica é aplicada para a análise da H₂, para verificar se a média de honorários das companhias que trocaram seus auditores devido ao rodízio obrigatório imposto pela CVM é significativamente diferente da média de honorários pagos por companhias que trocaram voluntariamente seus auditores.

O tratamento estatístico do trabalho foi realizado através do software IBM SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences V22*. Além do teste supracitado, foi realizado o teste *Shapiro-Wilk*, para testar a normalidade da amostra e também o teste de Levene, para determinar se há homogeneidade das variâncias. Todos com o nível de confiança de 95%.

4. Definição da amostra e análise dos resultados

4.1. Amostra

Consideradas as exclusões tratadas na seção anterior, a amostra final do estudo contou com 1.153 empresas-ano, distribuídos conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Tamanho da amostra por exercício

	2012/2011	2013/2012	2014/2013	Total
Total de companhias da amostra	427	422	391	1.240
<i>Outliers</i>	(36)	(30)	(21)	(87)

Amostra final	391	392	370	1.153
Companhias que mantiveram seus auditores	191	333	321	845
Companhias que trocaram seus auditores	200	59	49	308
Trocas devido ao rodízio obrigatório	165	37	31	233
Trocas voluntárias	35	22	18	75

Fonte: elaboração própria

Nota-se, pelos dados expostos na Tabela 5, que ao longo dos anos analisados a amostra foi diminuindo, o que se justifica, pelo menos em parte, em função da indisponibilidade de dados sobre honorários de auditoria, fechamento de capital ou processos de fusão e incorporação. O primeiro período analisado, além de ter uma amostra total maior, também se destacou por apresentar uma quantidade elevada de trocas de auditores em relação aos anos seguintes, o que ocorreu, pelo menos em parte, em virtude do fim da suspensão do rodízio obrigatório no Brasil ocorrido em 2012.

As estatísticas descritivas da amostra do estudo, relativas à hipótese 1, estão demonstradas na Tabela 6, onde se pode notar que o mercado brasileiro apresenta dispersão significativa nas variações de honorários de auditoria.

Tabela 6: Estatística descritiva – H1

	2012/2011	2013/2012	2014/2013
Média	2,83%	8,10%	2,36%
Desvio Padrão	45,33%	37,53%	30,10%
Mínimo	-97,99%	-94,53%	-88,25%
Máximo	179,99%	153,80%	93,13%

Fonte: elaboração própria

Conforme se observa na Tabela 6, a variação de honorários foi considerável, visto que os valores extremos (mínimo e máximo) possuem uma grande distância da média, com destaque para o período 2012/2011 que apresenta a maior dispersão. A variação entre os anos 2012 e 2013 apresentaram um desvio padrão inferior ao período anterior, porém ainda é um desvio expressivo da média de variações de honorários. Nota-se, também, que a diferença entre a variação de honorário mínima e a máxima no último período analisado, de 181,38%, foi a menor dentre os períodos do estudo, sendo este período o que apresentou menor desvio padrão.

A razão para essa dispersão nos dados pode estar na prestação de serviços adicionais pelo auditor, computados neste estudo como custo dos trabalhos de auditoria arcados pela companhia no período e que não se repetem, obrigatoriamente, em exercícios seguintes, além da variação normal de honorários, dadas as condições comerciais de negociação entre auditores e companhias.

As empresas que trocaram seus auditores (por rodízio ou de forma voluntária) representaram aproximadamente 51% da amostra no primeiro período sob análise, 15% no

segundo e 13% no último. Demonstrando um decréscimo nos dois últimos anos, pois uma relevante parcela das companhias abertas fez a troca obrigatória no exercício de 2012 e, provavelmente, só deverá trocar de auditor depois do terceiro ou quinto ano de prestação de serviço de seu novo auditor, pois ao final do 3º ano o auditor anterior pode voltar a prestar serviços àquela companhia e caso opte por manter o novo auditor a obrigação de trocá-lo chega ao final do 5º exercício de relacionamento. A estatística descritiva da amostra das empresas que fizeram troca se encontra na Tabela 7.

Tabela 7 – Estatística descritiva – H2

	2012/2011	2013/2012	2014/2013
Média	-5,5637%	1,0510%	-14,7311
Desvio Padrão	44,9975%	39,0897%	35,2670
Mínimo	-97,99%	-88,20%	-88,25%
Máximo	180,00%	112,56%	87,02%

Fonte: elaboração própria

Relacionando os resultados apresentados na Tabela 7 com os observados na Tabela 6, pode-se observar que a média de variação de honorários das empresas que trocam de auditores é menor que a média da amostra que contempla tanto as que trocaram seus auditores quanto as que mantiveram. Inclusive a média em dois dos três períodos analisados é negativa dentre as companhias que trocaram seus auditores, demonstrando que houve redução de honorários de auditoria nestes períodos.

4.2 Análise dos resultados da comparação de médias de honorários cobrados por auditores às companhias

Foi efetuada comparação de médias entre a variação de honorários cobrados por auditores que estão em primeiro ano de serviço prestado à companhia e a variação de honorários cobrados por auditores que são mantidos pelas companhias desde, pelo menos, o exercício anterior, além de comparação da média de variação de honorários cobrados por auditores contratados por atendimento à regra de rodízio de firmas de auditoria com a média de variação de honorários cobrados por auditores que foram contratados no ano corrente por motivos não relacionados à regra de rodízio.

Visto que o pressuposto de normalidade, não foi atendido pela amostra total nos três anos e para a amostra estratificada por troca (se voluntária ou por rodízio) para o primeiro ano, foi realizado o teste não-paramétrico de *Mann-Whitney* de amostras independentes para avaliar se os testes apresentaram os mesmos resultados dos testes paramétricos. A Tabela 8 demonstra os resultados do teste não-paramétrico, que apresenta resultados compatíveis com os testes paramétricos.

Tabela 8: Teste não-paramétrico

	Manutenção/Troca	Troca Voluntária/Rodízio

	p-valor	Decisão	p-valor	Decisão
2011/2012	,000	Rejeitar H0	,020	Rejeitar H0
2012/2013	,152	Aceitar H0	,351	Aceitar H0
2013/2014	,000	Rejeitar H0	1,0	Aceitar H0

Fonte: Elaboração Própria (2015)

Além disso, a amostra total apresentou homogeneidade das variâncias para os dois primeiros períodos sob análise e quando analisada a amostra contendo somente as trocas, o primeiro período foi o único que não atendeu ao pressuposto de homocedasticidade. Como demonstrado, os resultados dos testes não-paramétricos confirmam os achados encontrados no teste *t de Student* para duas amostras independentes, conforme apresentados na Tabela 9.

Nota-se, pela Tabela 9, que a média de variação de honorários pagos por companhias que trocam seus auditores é menor que a média de variação de honorários pagos por companhias que mantêm seus auditores. Em dois períodos houve aumento de honorários para empresas que mantiveram o auditor e redução de honorários para companhias que trocaram de auditor.

Tabela 9. Comparação de Honorários: auditoria inicial x auditoria recorrente e troca por rodízio x troca voluntária

	Variação média de honorários de auditoria		Estatística t (p-valor)	Variação média de honorários de auditoria		Estatística t (p-valor)
	Manutenção de auditor	Troca de auditor		Troca por rodízio	Troca voluntária	
2012 / 2011	11,62%	-5,56%	3,814* (0,000)	-2,13%	-21,74%	3,273* (0,002)
2013 / 2012	9,35%	1,05%	1,568 (0,118)	-3,14%	8,10%	-1,069 (0,290)
2014 / 2013	4,97%	-14,73%	4,371* (0,000)	-15,46%	-13,48%	-0,187 (0,852)

Fonte: elaboração própria * estatisticamente significativo a 5%

Com relação à Hipótese 2, que trata do motivo da troca de auditor, verifica-se que no período 2012/2011, único em que a diferença é estatisticamente significativa, a redução dos honorários pagos por companhias que trocam seus auditores devido ao rodízio obrigatório é menor que a redução de honorários pagos por companhias que trocam seus auditores por diversos outros motivos, como por exemplo por determinação da matriz do grupo ou por circunstâncias comerciais. No período 2013/2012, apresentam-se sinais opostos, o que

significa que companhias que trocaram de auditores devido ao rodízio tiveram redução de honorários ao passo que empresas que fizeram essa troca de forma voluntária sofreram aumentos de honorários. Já no período 2014/2013, ambos os grupos voltam a ter redução de honorários, porém desta vez com as trocas por rodízio apresentando redução maior que as trocas voluntárias.

Contudo, as diferenças de médias são estatisticamente significativas, ao nível de 5%, no período 2012/2011, para H₁ e H₂, e 2014/2013, somente para H₁. No exercício de 2012, pode-se concluir que empresas que trocaram de auditores pagaram, em média, menos honorários de auditoria (-5,56%) em relação a 2011, enquanto que as empresas que mantiveram seus auditores tiveram, em média, aumento de honorários (11,62%). Quando essa troca ocorreu em virtude do rodízio obrigatório, as reduções de honorários foram significativamente menores (-2,13%) do que nos casos de trocas voluntárias (-21,74%). A mesma conclusão se chega no que diz respeito ao exercício de 2014, com relação à comparação da variação de honorários de quem trocou e quem manteve seus auditores, porém sem que haja diferença significativa entre trocas por rodízio e trocas voluntárias.

Esses resultados sugerem que, no Brasil, se impõe a argumentação dos auditores e das entidades ligadas à classe contábil, no que diz respeito à influência negativa da troca de auditores sobre os honorários pagos por companhias abertas brasileiras. Todavia, não se pode afirmar que isto ocorra por conta da regra de rodízio, visto que as trocas voluntárias apresentaram maior variação negativa de honorários do que as trocas por rodízio, no período em que essa diferença foi estatisticamente significativa. Dessa forma, não se confirma a argumentação de que trocas de auditores aumentariam o custo para as companhias devido à necessidade de que os auditores incorram em horas adicionais em clientes novos para que possam conhecer os negócios da companhia, avaliar os riscos inerentes e executar os procedimentos de auditoria requeridos.

4.3 Efeito do rodízio sobre a concentração de mercado entre as chamadas BIG4

A tabela 10 apresenta uma análise complementar com a classificação das trocas de auditores pelas companhias da amostra da pesquisa, verificando a influência dessas mudanças na concentração de mercado, especificamente no que diz respeito ao domínio pelas maiores firmas globais de auditoria, as chamadas Big4.

Tabela 10 – Efeito das trocas de auditores na concentração de mercado

Auditor sucessor	Trocas por rodízio			Trocas voluntárias		
	Auditor substituído			Auditor substituído		
	BIG4	Não BIG4	Total	BIG4	Não BIG4	Total
BIG4	141	16	157	34	10	44
Não BIG4	24	52	76	8	23	31
Total	165	68	233	42	33	75

Fonte: elaboração dos autores

Os dados expostos na tabela 10 demonstram que as trocas de auditores concentram-se majoritariamente nos mesmos grupos, haja vista que do total de trocas por rodízio cerca de 83% são de BIG4 para BIG4 ou de Não BIG4 para Não BIG4, ao passo que nas trocas voluntárias esse percentual é de cerca de 76%. Com relação às trocas entre BIG4 e Não BIG4, as trocas voluntárias apresentam menos auditores BIG4 sendo substituídos por auditores menores (8 trocas) que o inverso (10 trocas), ao passo que nas trocas devido à regra de rodízio o verificado é o oposto, ocorrendo mais trocas de BIG4 para Não BIG4 (24 trocas) do que auditores menores sendo substituídos por empresas BIG4 (16 trocas).

Para avaliar se há diferenças de médias entre as trocas de auditor, voluntárias ou devido ao rodízio, considerando-se os grupos de auditores (BIG4 e Não BIG4), a base de dados foi estratificada por tipo de troca e, devido à junção de dados de anos diferentes, as variações de honorários levaram em conta o efeito inflacionário, conforme o IPCA acumulado do ano anterior à troca.

Os dados expostos na tabela 11 demonstram não haver diferença significativa de média de variação de honorários quando se estratificam as trocas por grupos (BIG4 e Não BIG4), à exceção das trocas entre auditores “Não BIG4” que apresentam diferença significativa de média, ao nível de significância de 10%. Neste estrato, as trocas voluntárias de auditores apresentam redução real de honorários de, em média, 11,58% ao passo que as trocas devido à regra de rodízio obrigatório apresentam, em média, aumento real de 3,44% nos honorários cobrados pelos auditores.

Tabela 11 – Comparação de médias de variação de honorários por grupo de auditores

	Observações		Variação média de honorários de auditoria		Estatística t (p-valor)
	R	V	Troca por rodízio	Troca voluntária	
BIG 4 x BIG 4	141	34	-13,33%	-21,51%	1,122 (0,266)
BIG4 x Não BIG4	24	8	-16,88%	-16,22%	-0,038 (0,970)
Não BIG4 x BIG4	16	10	-15,93%	-10,68%	-0,295 (0,772)
Não BIG4 x Não BIG4	52	23	3,44%	-11,58%	1,949** (0,057)

Fonte: elaboração própria ** estatisticamente significativo a 10%

5. Considerações Finais

O rodízio de firmas de auditoria em companhias abertas implantado pela CVM em 1999, passou por reformulações regulatórias, mas continua mantido até hoje. Esta pesquisa teve por objetivo analisar a influência do rodízio obrigatório de firmas de auditoria sobre os honorários pagos por companhias abertas brasileiras.

A partir de uma amostra de 1.153 empresas-ano entre 2011 e 2014, investigou-se o impacto do rodízio obrigatório de firmas de auditoria sobre os honorários pagos pelas companhias abertas brasileiras, concluindo que, embora os resultados não sejam alinhados em todos os períodos e que apenas parte deles sejam estatisticamente significativos, houve indícios de que há diferença significativa na variação de honorários de auditoria pagos por companhias que trocaram de auditores em relação às que os mantiveram, com diferença significativa em um período entre as trocas motivadas pela regra de rodízio obrigatório que culminou em redução menor de honorários do que as companhias que trocaram seus auditores de forma voluntária. Estes resultados sugerem que o rodízio obrigatório de firmas de auditoria não atua como redutor dos honorários pagos pelas companhias abertas brasileiras.

Ao fazer a estratificação das trocas de auditores por grupos (BIG4 – as maiores firmas internacionais de auditoria e Não BIG4 – todas as demais firmas), verifica-se que a maior parte das trocas de auditores são intragrupo, o que não modifica substancialmente a concentração do mercado brasileiro de auditoria. E, na análise das trocas de auditores estratificando-os em BIG4 e Não BIG4, verifica-se que o único estrato que apresenta diferença significativa são as trocas de auditores entre empresas Não BIG4, em que os honorários em ano de trocas voluntárias de auditores sofrem redução real de cerca de 12% enquanto as trocas devido ao rodízio obrigatório de auditores apresentam aumento real de cerca de 3%.

Os resultados alcançados neste trabalho implicam que o fato do regulador impor o rodízio obrigatório de firmas de auditoria às companhias abertas brasileiras limita a duração do relacionamento auditor-cliente mas não reduz os honorários pagos, como presumiram os auditores e órgãos da profissão contábil em manifestações como as citadas neste trabalho. Para o exercício de 2012, que concentrou boa parte das trocas de auditores no período estudado, pode-se concluir que os honorários de empresas que trocaram seus auditores de forma voluntária sofreram redução maior que o observado em companhias que trocaram seus auditores devido à regra do rodízio, confirmando os achados de Kwon et al (2010).

As limitações inerentes a esta pesquisa estão basicamente relacionadas aos dados, principalmente quanto à impossibilidade de análise dos honorários somente de auditoria, segregando-os de serviços adicionais que podem ocorrer em apenas um exercício e, portanto, tem potencial para distorcer a comparação dos montantes pagos a cada ano. Além disso, o registro das informações relativas aos honorários de auditoria não é realizado de maneira uniforme entre as companhias, com algumas informando dados líquidos de impostos, outros valores brutos, outras apenas citam os valores do grupo econômico, sem detalhar por companhia aberta que a ele pertence.

Alternativas para futuras pesquisas relacionadas ao rodízio de auditoria e honorários pagos podem estar ligadas à compreensão dos determinantes dos honorários cobrados pelos auditores às companhias, incluindo-se o rodízio obrigatório como variável explicativa. Também pode ser útil a realização de análise das variações de honorários de auditoria em entidades que não estão sob a regra de rodízio obrigatório de firmas, como por exemplo instituições financeiras reguladas pelo BACEN e seguradoras e demais entidades reguladas pela SUSEP – até 2014 – e companhias abertas que instalaram comitê de auditoria estatutário,

em relação à variação observada nas companhias abertas sujeitas a rodízio de firmas de auditoria a cada cinco anos. Da mesma forma, pode trazer benefícios para os estudos nesta área a análise dos efeitos do rodízio de auditores na relação entre honorários de auditoria e honorários de serviços adicionais pagos aos auditores.

Referências

- Al-khoury, Abeer Fa.; ALI, Ala'eddin; AL-SHARIF, Mahmoud; Hanania, Jabra; Al-malki, Iyad & Jallad, (2015). Mohammad. Auditor Independence and Mandatory Auditor Rotation in Jordan, *International Business Research*, p. 73-82.
- Almer, Elizabeth D.; Philbrick, Donna R. & Rupley, Kathleen H., (2014). What Drives Auditor Selection. *Current Issues in Auditing*, p. A26 – A42.
- Arel, B., Brody, R. G., & Pany, K, (2005) Audit firm rotation and audit quality. *The CPA Journal*.
- Assunção, Juliano; & CARRASCO, Vinícius, (2008). *Avaliação da Rotatividade dos Auditores Independentes*. Rio de Janeiro: Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- Azevedo, Felipe B, (2007). *Efeito da troca de firma de auditoria no gerenciamento de resultados das companhias abertas brasileiras*. Dissertação de Mestrado. FUCAPE.
- Banco Central do Brasil (1996). *Resolução nº 2267*. Brasília – DF. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/>>. Acesso em: 20 mai. de 2015.
- Banco Central do Brasil (2008). *Resolução nº 3.606*. Brasília – DF. Disponível em; <<http://www.bcb.gov.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2015.
- Braunbeck, Guillermo O, (2010). *Determinantes da Qualidade das Auditorias Independentes no Brasil*. Tese apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Contábeis. São Paulo, SP, Brasil.
- Callaghan, Joseph; Parkash, Mohinder & Singhal, Rajeev, (2009). Going-Concern Audit Opinions and the Provision of Nonaudit Services: Implications for Auditor Independence of Bankrupt Firms. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, p. 153-169.
- Casterella, J.; Desir, R.; Kokina, J. A, (2013) Reexamination of Audit Fees for Initial Audit Engagements in the Post-SOX Period. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, p. 59-78.
- Comissão de Valores Mobiliários, (1999). *Instrução CVM nº. 308*, de 14 de maio de 1999. Disponível em: <[http:// www.cvm.gov.br/](http://www.cvm.gov.br/)>, Acesso em: 15 mai. 2015.
- Comissão de Valores Mobiliários, (2009). *Instrução CVM nº. 480*, de 7 dezembro de 2009. Disponível em: <<http:// www.cvm.gov.br/>>, acesso em 15 mai. 2015.

Comissão de Valores Mobiliários, (2011). *Instrução CVM nº. 509*, de 16 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>, acesso em 15 mai. 2015.

Comissão de Valores Mobiliários, (2015). *Formulários de Referência*. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>, acesso em 02 abr. 2015.

Conselho Federal de Contabilidade, (2014). *NBC PA 290 – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão. 2014*. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001311>. Acesso em: 20 mai. 2015.

Conselho Nacional de Seguros Privados, (2004). *Resolução N. 118*, de 2004. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=17741>> Acesso em: 20 mai. 2015.

Conselho Nacional de Seguros Privados, (2008). *Resolução N. 193*, de 2008. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=24944>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

Conselho Nacional de Seguros Privados, (2014). *Resolução N. 312*, de 2014. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=33096>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

Corbella, Silvano; Florio, Cristina; Gotti, Giorgio; & Mastrolia, Stacy A., (2012). *Mandatory Auditor Rotation, Audit Fees and Audit Quality*. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2046118>.

Deangelo, L.E., (1981) Auditor independence, "lowballing, and disclosure regulation. *Journal of Accounting and Economics*. p. 113-127.

Dye, R.A, (1991). Informationally motivated auditor replacement. *Journal of Accounting and Economics*. p. 347-374.

European Commission (2014): *Regulation (EU) N. 537/2014* of the European Parliament and of the Council on 16 april 2014 on specific requirements regarding statutory audit of public-interest entities and repealing. Commission Decision 2005/909/EC. Acesso em: 27 mai 2015.

Ewelt-knauer, Corinna; Gold, Anna; & Pott, Christiane, (2012). *What do we know about mandatory audit firm rotation?* ICAS.

Fávero, L. P.; Belfiore, P.; Silva, F. L.; Chan, B. L. (2009). *Análise de Dados: Modelagem Multivariada para tomada de decisões*. Rio de Janeiro: Elsevier.

FRANCIS, Jere R. (1984) The Effect of audit firm size on audit prices. *Journal of Accounting and Economics*. p. 133-151.

United States Government Accountability Office, (2003). Report to the Senate Committee on Banking, Housing and Urban Affairs and the House Committee on Financial Services. Public accounting firms: Required study on the Potencial Effects of Mandatory Audit Firm Rotation. Disponível em: <<http://www.gao.gov>> Acesso em: 27 mai 2015.

Geiger, Marshall A.;& Raghunandan, K. (2002). Auditor Tenure and Auditing Reporting Failures. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*. p. 67-78.

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Não ao rodízio obrigatório de firmas. *Revista Transparência*, Ano 1, n. 3. Disponível em: <www.ibracon.com.br>. Acesso em: 22 mai 2015.

International Federation of Accountants, (2014). *Handbook of the Code of Ethics for Professional Accountants*. Disponível em: <<https://www.ifac.org/publications-resources/2014-handbook-code-ethics-professional-accountants>>. Acesso em: 31 mai. 2015.

Kaplan, Richard L. (2004). The Mother of All Conflicts: Auditors and Their Clients. *Illinois Public Law Research Paper*. No. 04-13.

Kikhia, Hassan Y. (2015). Determinants of Audit Fees: Evidence from Jordan. *Accounting and Finance Research*. p. 42-53.

Kraus, Patrick; Quosigk, Benedikt M.; Zulch, Henning. (2014). Effects of Initial Audit Fee Discounts on Audit Quality: Evidence from Germany. *International Journal of Auditing*. p. 40-56.

Kwon, Soo Young; Lim, Young Deok & Simnett, Roger. *Mandatory Audit Firm Rotation and Audit Quality: Evidence from the Korean Audit Market*. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1764343>. Acesso em: 20 mai 2015.

Marassi, Rodrigo B., Brizolla, Maria M. B., Cunha, P. R. (2014). Produção Científica Sobre Rodízio De Auditoria: Uma Análise Bibliométrica E Sociométrica Nas Bases Scisearch E Scopus. *Revista Evidenciação Contábil e Finanças*. p. 4-21.

Mat Zain, Mazlina; & Wahab, Effiezal Aswadi bn Abdul. (2013). Audit fees during initial audit engagement in Malaysia. *Managerial Auditing Journal*, p. 735–754.

Myers, J.M.; MyerS, L.A.; Omer, T.C (2003). Exploring the term of the auditor-client relationship and the quality of earnings: A case for mandatory auditor rotation? *The Accounting Review*. p 779-799.

Oliveira, Alexandre Q. & Santos, Neusa M.B.F. (2007); Rodízio de firmas de auditoria: a experiência brasileira e as conclusões do mercado. *Revista Contabilidade e Finanças*. p. 91-100.

Public Committee Accounting Oversight Board. *Concept Release on Auditor Independence and Audit Firm Rotation*. Disponível em: <http://pcaobus.org/rules/rulemaking/docket037/release_2011-006.pdf> Acesso em: 20 mai. 2015.

Reis, Graciela M. R. (2009). *O Rodízio de auditors independents e a análise se existe ou não impactos no gerenciamento de resultados das empresas auditadas*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Ciências Contábeis, UFBA. Salvador, BA, Brasil.

Roush, Pamela B.; Church, Bryan K.; Jenkins, Gregory J.; Mccracken, Susan A.; & Stanley, Jonathan D. (2011). Auditor Rotation: The PCAOB Considers a New Direction. *Current Issues in Auditing*. American Accounting Association. p. C15 – C20.

- Ruiz-Barbadillo, Emiliano; Gómez-Aguilar, Nieves & Carrera, Nieves. (2009). Does Mandatory Audit Firm Rotation Enhance Auditor Independence? Evidence from Spain. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*. p. 113-135.
- Simon, D. & Francis, J. (1988). The Effects of Auditor Change on Audit Fees: Tests of Price Cutting and Price Recovery. *The Accounting Review*. p. 255-269.
- Torres, Fernando, (2011). Valor Econômico. *Guerra Declarada*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/impreso/financas-e-investimentos/guerra-declarada>>. Acesso em: 20 mai. 2015.
- US. House of Representatives. 2013. Audit Integrity and Job Protection Act. House Report 113-142 [H.R.1564]. Washington, D.C.: Government Printing Office.
- VU, Dinh Ha Thu. (2012). *Determinants of Audit Fees for Swedish listed non-financial firms in Nasdaq OMX Stockholm*. 2012. 45 f. Dissertação (Mestrado) - Department Of Business Administration, Lund University School Of Economics And Management, Suécia.
- Zeff, Stephen A. (2003). Du Pont's early policy on the rotation of audit firms. *Journal of Accounting and Public Policy*. p. 1-18.